

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Liga Independente das Escolas de Samba Joaçaba e Herval D'Oeste, CNPJ nº 01.122.214/0001-01, nos autos do Processo nº 72031.004829/2020-87, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00193/2020/CONJURMC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no Ofício nº 50/2020/SE/SGTF/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências daquela Pasta, bem como na Nota nº 00099/2020/CONJURMTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00721/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 530, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
193212 - OBA, HOJE TEM TEATRO!
MESSE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 59.400,00
Valor total atual: R\$ 594.528,00

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
185025 - Arte de Dançar III
Flávia Cedrinho
CNPJ/CPF: 088.515.938-17
Cidade: Serrana - SP;
Prazo de Captação: 26/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
191281 - Medianeira Instrumental 3ª Edição
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Cidade: São Sepé - RS;
Prazo de Captação: 26/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171071 - Arte brasileira no século XIX, publicado na portaria nº 0317/17 de 22/05/2017, no D.O.U. de 23/05/2017, para Arte no Brasil no Século XIX.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171065 - Jovem em Cena II, publicado na portaria nº 0420/17 de 07/07/2017, publicada no D.O.U. em 10/07/2017.

Onde se lê: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Lençóis Paulista, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do município, terão cada uma 12 encontros de 4 horas, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

Leia-se: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Lençóis Paulista, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do município, terão cada uma 7 encontros de 4 horas e 5 encontros virtuais divididos ao longo de 5 meses, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

PRONAC: 184184 - ALICE, O MUSICAL - CIRCULAÇÃO, publicado na portaria nº 0682/18 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 30/10/2018.

Onde se lê: Circulação do espetáculo Alice O Musical com adaptação e direção de Max Oliveira.

Leia-se: O projeto prevê a circulação do espetáculo Alice O Musical, com adaptação e direção de Max Oliveira e apresentações de espetáculos da CIA VOIR de forma on-line.

PRONAC: 185502 - BrinCanto - cantos e encantos da tradição popular brasileira, publicado na portaria nº 0762/18 de 11/12/2018, publicada no D.O.U. de 12/12/2018.

Onde se lê: O Projeto BrinCanto prevê a realização de cortejo musicado com canções, figurinos e itens do cenário inspirados na cultura popular brasileira e elaborados no decorrer de encontros de criação artística e musical (oficinas) com crianças e adolescentes hospitalizados. Cirandas, bumba bois, congadas e outras manifestações tradicionais serão a inspiração para as composições. Também será impresso um catálogo com o processo de desenvolvimentos das ações e letras das canções criadas.

Leia-se: O Projeto BrinCanto prevê a realização de cortejo musicado com canções, figurinos e itens do cenário inspirados na cultura popular brasileira e elaborados no decorrer de encontros de criação artística e musical (oficinas) com crianças e adolescentes hospitalizados. Cirandas, bumba bois, congadas e outras manifestações tradicionais serão a inspiração para as composições. Prevê-se também a gravação de 06 composições inéditas, em som e vídeo, e a disponibilização das mesmas em ambiente online. Também será impresso um catálogo com o processo de desenvolvimentos das ações e letras das canções criadas.

PRONAC: 193987 - Coral Solidario, publicado na portaria nº 0741/19 de 18/12/2019, publicada no D.O.U. de 19/12/2019.

Onde se lê: O projeto "CORAL SOLIDÁRIO" visa desenvolver oficinas-ensaios semanais, para uma grande apresentação artística em espaço fechado e algumas apresentações itinerantes em espaços abertos. O coral será constituído por artistas com idade entre 14 a 20 anos (jovens e adolescentes), 21 a 30 anos (adultos), 31 a 59 anos (meia idade) e acima de 60 anos (idosos). Ao todo será formado por 40 vozes entre profissionais e semiprofissionais que deverão se inscrever na sede do instituto, para audição e formação do quadro de vozes. Serão 04 meses de preparo, com ensaios duas vezes por semana para oficina e ensaio das vozes separadas e uma vez no final de semana para oficina e ensaio com a junção de todas as vozes.

Leia-se: O projeto "CORAL SOLIDÁRIO" visa desenvolver oficinas-ensaios semanais no formato on line, para uma grande apresentação artística e algumas apresentações itinerantes em formato virtual. O coral será constituído por artistas com idade entre 14 a 20 anos (jovens e adolescentes), 21 a 30 anos (adultos), 31 a 59 anos (meia idade) e acima de 60 anos (idosos). Ao todo será formado por 40 vozes entre profissionais e semiprofissionais que deverão se inscrever na sede do instituto, para audição e formação do quadro de vozes. Serão 04 meses de preparo, com ensaios duas vezes por semana para oficina e ensaio das vozes separadas e uma vez no final de semana para oficina e ensaio com a junção de todas as vozes. Os eventos serão realizados no formato on line através das redes sociais Instagram e Facebook e canal oficial do evento no youtube.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 200222 - Projeto Fazendinho: descobrindo e espalhando cultura para a Comunidade do Jardim Colombo, publicado na portaria nº 031/20 de 15/01/2020, no D.O.U. de 16/01/2020:

Onde se lê: ESTER CARRO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 442.206.068-66

Leia-se: UNIAO EDUCACIONAL E ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO
CNPJ/CPF: 19.303.968/0001-15

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****PORTARIA Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Suspensão Temporária de Contrato

Contratada: Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda - CNPJ: 15.289.250.0001-60;

Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 03/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, ao Decreto Estadual nº 9.685/2020, bem como a solicitação da Empresa Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda, e conforme o constante no Processo nº 01516.000293/2019-04, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 08/2019, que tem como objeto a elaboração de projetos executivos para requalificação Urbana do Largo da Igreja Matriz de Pirenópolis e da Igreja Matriz de Corumbá de Goiás, nos termos requeridos pela Contratada por meio de Carta Externa. Data de início da suspensão: 27/08/2020, data final da suspensão: 25/09/2020.

Art. 2º Em caso de necessidade de aditamento de prazo do contrato decorrente da presente suspensão, este deverá ser realizado sem ônus para o Iphan.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 136, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional no âmbito da Fundação Cultural Palmares para o período 2020-2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020 e na Instrução Normativa ME nº 24, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período 2020 a 2023, no âmbito da Fundação Cultural Palmares (FCP), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º O PEI é composto por direcionadores estratégicos, objetivos estratégicos, referenciais estratégicos, que orientarão o desdobramento e o alinhamento institucionais, por meio de indicadores, metas, ações e projetos estratégicos, consolidados no Plano Geral de Iniciativas (PGI).

§ 1º São direcionadores estratégicos do PEI:

- I - excelência dos serviços;
- II - inovação e liderança participativa; e
- III - estratégias de pessoas, infraestrutura e recursos.

§ 2º São objetivos estratégicos do PEI, integrados ao PPA, 2020-2023, do Governo Federal:

- I - ampliar a inclusão social dos afrodescendentes e das comunidades tradicionais afro-brasileiras;
- II - intensificar ações educativas e culturais afro-brasileiras com foco na preservação e no exercício dos direitos do cidadão;
- III - fomentar o gerenciamento de informações cadastrais e do perfil do público-alvo;
- IV - garantir o acesso aos serviços e às informações de forma transparente e tempestiva;
- V - transformar os serviços e processos de trabalho com foco na simplificação e no alcance digital;
- VI - fomentar o desenvolvimento socioeconômico junto às comunidades quilombolas;



VII - aperfeiçoar a comunicação efetiva com a sociedade e o relacionamento institucional;

VIII - fortalecer os mecanismos de governança e de gestão pública;

IX - aprimorar os controles internos e a segurança institucional;

X - intensificar o desenvolvimento das pessoas e da cultura voltada aos valores institucionais e aos resultados;

XI - intensificar a modernização de soluções tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho; e

XII - aperfeiçoar a organização e a aplicação dos recursos.

§ 3º São referenciais estratégicos do PEI:

I - Visão: consolidar-se como instituição de referência na articulação, formulação e execução de políticas públicas para a cultura negra.

II Missão: Promover e valorizar o patrimônio cultural dos afro-brasileiros e das comunidades tradicionais negras; e

III - Valores Institucionais: ética, empatia, respeito, comprometimento, motivação e autodesenvolvimento.

Art. 3º O PEI será desdobrado e alinhado com as unidades organizacionais, por meio do PGI, com vigência anual, contendo:

I as atividades e processos prioritizados;

II - os projetos estratégicos; e

III - seus respectivos indicadores e metas.

§ 1º O PGI representa o conjunto de compromissos de resultado de cada unidade organizacional a serem formalizados com a Diretoria da FCP e ao Conselho Curador, quando cabível.

§ 2º O PGI será monitorado mensalmente e avaliado trimestralmente pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica (CGE), sendo os produtos do monitoramento e da avaliação apresentados em relatórios para a Diretoria da FCP e ao Conselho Curador, quando cabível.

Art. 4º Deve ser dada ampla divulgação do PEI e do PGI descritos nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.920, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 13, incisos I, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; no art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, e na Portaria nº 1.450, de 4 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renumerado o Enunciado nº 8, de 30 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2019, passando a ser o Enunciado nº 26, e alterado o texto conforme a redação abaixo:

ENUNCIADO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2018, resolve editar o presente Enunciado:

VEDAÇÃO DE EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.

"A proibição ao exercício do comércio prevista no art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, veda a atuação do servidor público federal como empresário individual ou como administrador de Eireli Empresária".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 153/PGJM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Cria o Núcleo de Apoio Processual - NAP, no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a carência de efetivo destinado à atuação da atividade finalística do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e praticar atos de ofício que visem à garantia da continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de medidas que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), do qual deflui a necessidade de impulsionar e regularizar a tramitação de processos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a sobrecarga de serviço verificada em algumas Procuradorias de Justiça Militar e a carência de efetivo destinado à realização da atividade finalística do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJM nº 101/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir apoio permanente às Procuradorias de Justiça Militar, com priorização da atividade-fim;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistemas processuais eletrônicos que viabilizam o assessoramento remoto aos membros de todas as unidades do MPM;

CONSIDERANDO a normativa vigente sobre o regime de teletrabalho, que permite o incremento da carga de tarefas ao servidor inserido em tal contexto; resolve:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio Processual - NAP, órgão de apoio às Unidades do MPM com o escopo de prestar suporte, em caráter extraordinário e temporário, à atividade finalística dos órgãos de execução do Ministério Público Militar.

§ 1º O NAP será coordenado pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e será composto por uma equipe de servidores com formação acadêmica em Direito e previamente designados por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º O Coordenador do NAP representará o PGJM junto às Procuradorias de Justiça Militar e realizará o controle das atividades de apoio realizadas pelo Núcleo.

§ 3º Caberá à PJM apoiada distribuir o trabalho aos integrantes do NAP ali disponibilizados e fornecer relatórios a fim de viabilizar a fiscalização da produtividade do Núcleo a ser exercida pelo Coordenador.

Art. 2º O NAP prestará apoio remoto às unidades ministeriais que estejam em situação de congestionamento das atividades, consistente na análise processual e na elaboração de minutas de manifestações em feitos judiciais e extrajudiciais, em auxílio aos órgãos do Ministério Público Militar.

§ 1º Os integrantes do NAP poderão ser admitidos ao regime de teletrabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, ficando, neste último caso, obrigados a cumprir os requisitos e o controle de produtividade exigidos na referida norma.

§ 2º Cada servidor designado para o NAP, sem prejuízo de suas atividades perante a respectiva lotação de origem, atuará no assessoramento dos órgãos de execução da PJM apoiada e executará as tarefas atribuídas pelos membros titulares dos ofícios, dentro do limite correspondente ao acréscimo de trabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, calculado sobre o acervo da unidade apoiada.

§ 3º Caso o servidor designado para o NAP desempenhe suas atividades na lotação de origem em regime presencial, nela terá reduzida em 30% (trinta por cento) a respectiva carga de trabalho.

Art. 3º São atribuições do NAP:

I - exercer as atividades atribuídas pelos membros em exercício na unidade apoiada, relativamente a procedimentos e processos, judiciais e extrajudiciais, constantes do acervo daquela PJM;

II - analisar processos e minutar cotas ministeriais, peças processuais ou outras manifestações, submetendo-as ao membro titular (ou substituto) do respectivo feito;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo membro titular (ou substituto) do respectivo feito.

Art. 4º A atuação do NAP em determinada Unidade Regional poderá ocorrer:

I - de ofício, por determinação do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II - a pedido dos membros da unidade a ser apoiada, em situações de comprovada necessidade, a fim de minimizar a carência de efetivo destinado à atuação finalística do Ministério Público Militar.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, o pedido será analisado pelo Coordenador do NAP e decidido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º Em qualquer dos casos, será fixado prazo para a realização dos trabalhos executados pelo NAP em apoio à unidade demandante, o qual poderá ser prorrogado, mediante requerimento a ser processado na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica realizar o treinamento, a capacitação e a orientação contínua dos servidores, quanto à utilização dos sistemas processuais eletrônicos.

Art. 6º Ao término dos trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado das atividades exercidas pelo NAP.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, o qual poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 567, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. as notícias de fato apresentadas na PRT20/SE, uma apresentada por HEVERSON REIS DOS SANTOS, autuada sob o número 000085.2020.20.000/0, outra por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), bem como as peças de informação que as acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 568, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo - visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações e aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s) -, autuada sob o número 000005.2020.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

